

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO (CMS-MARECHAL DEODORO)**

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei nº 852/2008, no Decreto nº 22/2018 e na Portaria nº 1.026/2018, convoca as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no biênio 2018-2020.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 02 (três) anos, a partir da data da posse.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral iniciará a partir da publicação do respectivo Edital no sítio eletrônico do Município de Marechal Deodoro/AL e afixação no mural da sede do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Edital também estará à disposição dos interessados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas e disponível no site [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br).

**Art. 3º** Poderão se inscrever como candidatos entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal desde que atendam às exigências previstas neste edital.

**Art. 4º** A eleição será realizada no dia 23 de julho de 2018, às 08h30min, no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Santa Maria Madalena, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, a partir da leitura do presente Edital e Regimento das Eleitorais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e secretariada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

**Art. 6º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber os pedidos de inscrição de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- II. receber e processar toda a documentação referente às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- III. organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- IV. deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V. avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI. organizar o processo de eleição da Mesa Diretora do CMS;
- VII. avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral
- VIII. desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

**Art. 7º** Compete à Presidência da comissão eleitoral:

- I. receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II. decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III. manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV. proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V. recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS**

**Art. 8º** As vagas do Conselho Municipal de Saúde são no total de 24 (vinte e quatro) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, observando a paridade, compostas da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes titulares, sendo:

- a) 06 (seis) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 03 (três) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 03 (três) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

II – 12 (doze) representantes suplentes, sendo:

- a) 06 (seis) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 03 (três) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 03 (três) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** As vagas destinadas às entidades representativas de trabalhadores da saúde, serão preenchidas garantindo a representatividade do maior número de categorias profissionais inscritas.

**§ 2º** Para garantir a representatividade do maior número de categorias profissionais, a classificação das entidades será considerada de acordo com a categoria profissional que representa, sendo a entidade mais votada considerada titular, e a segunda mais votada, considerada suplente da entidade da categoria correspondente.

**§ 3º** O segmento de gestor não participará do processo eleitoral, tendo em vista que seus representantes são indicados pela direção do órgão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** Para votarem e concorrerem a um assento no Conselho Municipal de

Saúde, será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade legal e regularmente organizada, que possuam documentação comprobatória de existência segundo requisitos e representatividade de atuação na área.

**Art. 10.** As inscrições serão realizadas por meio de requerimento protocolizado no CMS, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas Marechal Deodoro/AL, no período compreendido entre os dias 18 de junho de 2018 e de 17 de julho de 2018, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal.

II – Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

- a) Documento de identificação: Cópia do Registro Geral (RG), CPF e número de matrícula;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

III – Representação de prestadores de serviços provados conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**§ 1º** A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada, ou acompanhados dos documentos originais.

**§ 2º** Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

**§ 3º** É vedada aos representantes dos trabalhadores a existência de qualquer

vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

**§ 4º** É vedada aos representantes dos trabalhadores a ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e federal.

**Art. 11.** A não apresentação da documentação supracitada ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

**Parágrafo único.** A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 12.** Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Presidência da Comissão Eleitoral divulgará, na sede do CMS as entidades que tiveram suas inscrições deferidas.

**Art. 13.** Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 01 (um) dia, a contar do termo final fixado para sua interposição.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO**

**Art. 14.** A Assembleia para escolha de representantes no CMS realizar-se-á no dia 23 de julho de 2018, às 08h30min no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Santa Maria Madalena, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL.

**Art. 15.** Neste processo eleitoral, as entidades e movimentos dos usuários serão representadas por meio de seu representante, indicado pela diretoria ou assembleia de seus membros.

**Parágrafo único.** Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

**Art. 16.** A eleição dar-se-á por votação de acordo com o respectivo segmento representativo.

**Art. 17.** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I – determinará que os demais membros da mesa da mesa de votação lavrem a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

II – assinará a Ata com os demais membros da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 18.** O processo de apuração será conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação.

**Art. 19.** Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando sua publicação no sítio eletrônico do município de Marechal Deodoro/AL.

**Art. 20.** Havendo indício de irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

**§1º** O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

**§2º** O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

**Art. 21.** Serão considerados eleitos como titulares as entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos de entidades e movimentos representativos de usuários conforme a disponibilidade de vagas.

**Art. 22.** Serão consideradas eleitas, como suplentes, as entidades e movimentos representativos de usuários escolhidas em ordem decrescente de

votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

**Art. 23.** Em caso de empate na votação, será considerada eleita a entidade ou movimento que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro.

**Art. 24.** Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal da Saúde para a sua publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e ser afixada no mural da sede do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O resultado eleitoral será encaminhado ao Prefeito Municipal de Marechal Deodoro/AL para formalização da homologação por meio de Decreto ou Portaria.

**Art. 25.** As entidades eleitas deverão indicar o nome do seu representante no CMS até o dia 27 de julho de 2018.

**Parágrafo único.** A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no CMS, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marechal Deodoro/AL, 14 de junho de 2018.

**Genivaldo Alves**

Membro da Comissão Eleitoral

**Rodrigo Santan**

Membro da Comissão Eleitoral

**Jandira Vieira dos Santos Caetano**

Membro da Comissão Eleitoral

**Hilzonete de Abreu Araújo**

Membro da Comissão Eleitoral